



LEI Nº 2.139, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Castelo- ES, para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de R\$ 19.850.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES:	RS	18.300.000,00
1.1 – Receita Tributária:	R\$	1.785.000,00
1.2 – Receita Patrimonial:	R\$	135.000,00
1.3 – Transferências correntes:	R\$	17.705.775,00
1.4 – DEDUÇÃO DO FUNDEF	R\$	1.823.775,00
1.5 – Outras Receitas Correntes:	R\$	498.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL:	RS	1.550.000,00
2.1 – Operações de Crédito:	R\$	300.000,00
2.2 – Alienação de Bens:	R\$	250.000,00
2.3 – Transferência de Capital:	R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:	RS	19.850.000,00



Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade, com a seguinte discriminação:

1 – PODER LEGISLATIVO:

1.1 – Câmara Municipal: R\$ 1.030.000,00

2 – PODER EXECUTIVO:

2.1 – Gabinete do Prefeito: R\$ 477.700,00
2.2 – Procuradoria Geral: R\$ 208.700,00

SECRETARIAS:

2.3 – Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.961.200,00
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças R\$ 679.000,00
2.5 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 5.463.900,00
2.6 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ 4.745.450,00
2.7 – Secretaria Municipal de Ação Social R\$ 882.200,00
2.8 – Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 942.750,00
2.9 – Secretaria Municipal de Interior R\$ 1.043.500,00
2.10 – Secretaria Mun. Obras e Serviços Urbanos R\$ 2.415.600,00

TOTAL GERAL: R\$ 19.850.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas perante o INSS, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22, inciso IV da Lei 2.097/2002).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei (Art., III da LDO), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos no § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.




Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, das Administrações Direta e Indireta, com entidades de direito privado ou com particularidades, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos nesta Lei Orçamentária (Art. 25 da LDO 2003).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 31 de dezembro de 2002.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal